

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.

081

Porol 74/200

LIVRO DE LEIS

LEI N° 2.946, DE 1° DE JULHO DE 2004.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO
COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer para a liberação de recurso destinado à construção de Skate Park de grande porte, nos termos do convênio que faz parte integrante desta Lei.
- Artigo 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 1º de julho de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA Secretário Adjunto de Legislação

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

minuta

Convênio nº/2004	082
	· ·
	CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO DE
	OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À
SECRETARIA DA JUVENTUDI Titular LARS SCHMIDT GRAEL do Estado, nos termos do Decre no DOE de de	ite instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da E, ESPORTE E LAZER, neste ato representada por seu , R.G. nº 7.459.261-9 SSP/RJ, autorizado pelo Governador to nº 46.728, de 26 de abril de 2.002, e despacho publicado de 2.003, e o Município de
CLÁUSULA	
<u>CLÁUSULA</u> Do Objeto	PRIMEIRA
CLÁUSULA Do Objeto Constitui o o para a, de aco	PRIMEIRA bjeto deste convênio a transferência de recursos financeiros rdo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste
CLÁUSULA Do Objeto Constitui o o para a, de aco instrumento, como Anexo I (fls Parágrafo Ú poderá ser r desde que autorização	PRIMEIRA bjeto deste convênio a transferência de recursos financeiros rdo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste
CLÁUSULA Do Objeto Constitui o o para a, de aco instrumento, como Anexo I (fls Parágrafo L poderá ser r desde que autorização manifestação CLÁUSULA Da Execução São executo I)Pelo Estado denominada técnico;	primeira bjeto deste convênio a transferência de recursos financeiro rdo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante des). Inico - O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo nodificado para melhor adequação técnica ou financeira não implique em alteração do objeto, mediante prév do Secretário da Juventude, Esporte e Lazer fundada e o do setor técnico da SECRETARIA. SEGUNDA

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes:

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

083

I) Compete à SECRETARIA

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica da CONVENIADA:
- c) repassar à CONVENIADA os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio;

II) Compete à CONVENIADA

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico financeiro, de fls. que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) cumprir o que rege a Lei nº 9.938, de 17/04/1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) submeter com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- d) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- e) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes do presente convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade, e

h) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial oferecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA Do Valor

084

	,		O valor o	do presente	conv	vênio	é de	R\$			(),
sendo	R\$	٠	() de	respo	onsab	ilida	de do	ES	TADO	е	R\$	
() de resp	oonsabilidad	le da	CON	VENIA	۹DA.	•					

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

§ 1º: Os recursos transferidos pela SECRETARIA à CONVENIADA em função deste convênio serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S/A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º: A CONVENIADA deverá observar ainda:

- no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, a CONVENIADA compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S/A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 2) as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste convênio;
- 3) a CONVENIADA anexará os extratos bancários, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas, tratada na Cláusula Terceira, Inciso II, Alínea "f";
- 4) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito;
- 5) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar Convênio SJEL.

§ 3º: Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este convênio, nos termos do Artigo 116, § 1º, Inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> Da Liberação dos Recursos

085

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, fls., que faz parte integrante do presente termo de convênio, em (.........) parcelas.

Parágrafo Único: A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, e as demais nos termos do "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I do § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA Da Responsabilidade da CONVENIADA

Obriga-se a CONVENIADA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida, bem como na hipótese de rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

<u>CLÁUSULA NONA</u> Do Prazo de Vigência

	0	prazo	de	vigência	do	presente	convênio	dar-se-á	até	
() dias	, a parti	r da	data de as	sina	tura.				

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário da Juventude, Esporte e Lazer observado o limite máximo de 5 (cinco) anos da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2.004.

980

LARS SCHMIDT GRAEL Secretário de Estado

CONVENIADA

Testemunhas:

Nome R.G. n° CPF n°

Nome: R.G.n° CPF n°